



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

(Objecto)

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na Disponibilização das referências feitas nos Órgãos de Comunicação Social (OCS) ao Ministério da Educação, seus responsáveis políticos, aos respectivos serviços e aos temas (ver anexo III – “Perfil”) que revelam das competências legais do ME e dos serviços por ele tutelados durante o período de 1 ano.

Artigo 2º

(Entrega dos serviços)

Os serviços objecto do contrato deverão estar disponíveis, diariamente, até às 09h00.

Artigo 3º

(Prazo)

1. O contrato a celebrar com o adjudicatário terá início em 1 de Janeiro de 2009 e termo em 31 de Dezembro de 2009



2. O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço não poderá exceder os 133.000€, excluindo o valor do IVA.

Artigo 5º

(Condições de pagamento)

1. As condições de pagamento serão efectuadas em 12 prestações mensais de igual valor.
2. A respectiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.

Artigo 6º

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º

(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times Z}{365}$$

365

em que:

P= Penalidade a aplicar

V= Valor do contrato

Z= Número de dias em atraso



Artigo 9º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante do contrato, com exclusão do IVA.
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário
3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o nº 1
4. A demora da liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculada sobre o



tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministério das Finanças.

Artigo 11.º

(Patentes, Licenças e Marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 3 dias úteis.
3. Considera-se ainda motivo para denúncia do contrato, o incumprimento de qualquer de uma das alíneas previstas no artigo 16.º e 17.º do presente Caderno de Encargos.



Artigo 13º

(Outros encargos)

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário

Artigo 14º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 15º

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 16º

(Especificações)

As referências expressas no artigo 1º (objecto) deverão ser disponibilizadas nos termos que se passam a pormenorizar:

(a) Disponibilização de conteúdos em sítio específico: Imprensa escrita

(a1) Até às 09:00 horas (em formato de texto e ficheiro de extensão pdf)

- As primeiras páginas integrais dos órgãos definidos no anexo III;
- As referências mais relevantes, independentemente da periodicidade do título, vocação temática ou dimensão da área geográfica que cobra (incluem-se aqui *artigos de opinião, cartas de leitor e reportagens ou notícias mais significativas do dia*).

A informação mencionada está definida no anexo III e é passível de reajuste.

Para a definição de informação prioritária também serão considerados os seguintes critérios:

- Destaque conferido pelo OCS;
- a sua importância para os utentes-alvo;
- importância dos assuntos tratados, aferida pela acuidade e urgência com que interpelam, de forma implícita ou explícita, o ME ou os serviços que tutela.



(a2) até às 10:00 horas em formato de texto e ficheiro de extensão pdf)

- As restantes referências de imprensa dos diários e semanários do dia.

(b) disponibilização de conteúdos no *sítio*: média audiovisual

Disponibilização das referências televisivas e radiofónicas, feitas nos programas constantes no anexo III, em formato que permita a edição, imediatamente após a ocorrência.

Disponibilização da primeira emissão de cada peça transmitida nas rádios, imediatamente após a ocorrência.

(c) Serviço diário de alertas por mensagem curtas (SMS)

Comunicação imediata, através de mensagens curtas (SMS) ou correio electrónico (e-mail), conforme definido no anexo III, de qualquer referência televisiva ou radiofónica que ocorra nos programas aí constantes.

Arquivo e Centro de Documentação

As referências mencionadas como prioritárias devem ser entendidas como aquelas que requeiram ou aconselhem a chamada de atenção imediata, pela previsível importância para o ME, no contexto da actualidade do dia, ou pelo impacto noticioso.

O *sítio* terá acesso disponível permanente via *Web* com permissão para pesquisa, *download* e impressão, bem como para cópia dos conteúdos. A sua construção, manutenção, alojamento, actualização de conteúdos e todas as tarefas necessárias



para a eficaz utilização pelo adjudicante ou outros que este designe é total responsabilidade do adjudicatário.

Pretende-se ainda que sejam entregues, mensalmente, em suporte DVD, todos os conteúdos anteriormente descritos.

Os conteúdos do DVD terão que poder ser alvo de pesquisa conforme os critérios acima descritos

Poderão ser solicitados, pontualmente, pesquisas temáticas que se apresentem como necessárias, que deverão ser disponibilizadas através de DVD, correio electrónico, fax, site, correio ou outro meio conforme melhor proposta do adjudicatário.

O adjudicante poderá requerer, também sem periodicidade pré-definida, a transcrição de declarações prestadas aos OCS ou efectuadas em programas.



Artigo 17º

(Perfis)

Os perfis a ter em consideração são:

TEMAS

Ensino Básico

Ensino Secundário

Escolas

Professores

Sindicatos

Estudantes

Pais

Editores e livreiros

Educação, Ensino e Formação

Específicos, como transportes, segurança, obesidade ou educação sexual

ALERTAS DE INFORMAÇÃO PRIORITÁRIA

ALERTAS VIA SMS

(Números de telefone a definir)



ALERTAS PRÉVIOS DOS TEMAS DOS PROGRAMAS DE REFERÊNCIA, TELEVISIVOS OU RADIOFÓNICOS, ASSINALADOS COM ** NA LISTAGEM.

(Números de telefone a definir)

ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RÁDIOS E PROGRAMAS

RÁDIO RENASCENÇA

Blocos noticiosos

RDP ANTENA 1

Blocos noticiosos

Antena Aberta**

TSF

Blocos noticiosos

Fórum TSF**

RÁDIO CLUBE PORTUGUÊS

Blocos noticiosos

Minuto a Minuto (João Adelino Faria)

TELEVISÕES

RTP 1

Bom dia Portugal

Jornal da Tarde



Portugal em Directo
Telejornal
As Escolhas de Marcelo Rebelo de Sousa
Notas Soltas (António Vitorino)
Prós e Contras
Em Reportagem**
Grande Entrevista**

RTP 2

Sociedade Civil
Jornal 2
Diga lá Excelência**
Clube de Imprensa

RTP NOTÍCIAS

Jornal da Manhã
Jornal das 12
Jornal das 15
Jornal das 17
Antena Aberta**
Jornal das 19
Jornal das 21
Jornal das 24
Fórum do País**
Pontos de Vista

TVI

Diário da Manhã
Jornal da Uma
Jornal Nacional



Repórter TV!

Cartas na Mesa (Constança Cunha e Sá)

SIC

Primeiro Jornal

Jornal da Noite

SIC NOTÍCIAS

Edição da manhã

Revista de Imprensa

Edição do Meio Dia

Edição da Tarde

Jornal das Sete

Jornal das Nove

Edição da Noite

Opinião Pública* *

A Regra do Jogo

Quadratura do Círculo

União a 27

Expresso da Meia Noite

Jornal da Meia Noite

IMPRENSA

DIÁRIOS NACIONAIS

Jornal de Notícias

Correio da Manhã

Público

Diário de Notícias

24 Horas

Jornal Económico



Jornal de Negócios

Oje

Destak

Meia Hora

Metro

SEMANÁRIOS NACIONAIS

Expresso

Semanário

Sábado

Exame

Sol

Visão

O Diabo

Semanário Económico

Focus

Global

Sexta

Registo

IMPrensa REGIONAL PRIORITÁRIA

Jornal do Fundão

Região de Leiria

Diário do Sul

Barlavento

O Algarve

Jornal do Algarve

Região Sul

Postal do Algarve

A Reconquista



As Beiras
Povo da Beira
A Voz de Trás-os-Montes
Gazeta do Interior
Jornal de Leiria
Terras da Feira
Diário de Coimbra
Diário do Alentejo
Jornal de Barreiro
O Mirante
Diário de Aveiro
Diário de Viseu
A Avezinha

IMPrensa Digital

Público
Diário Digital
Portugal Diário
Sol
Observatório do Algarve
Algarve Digital

PUBLICAÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

A Página da Educação
A Voz dos Pais
Jornal da FENPROF
Gazeta de Matemática
SPN Informação
Educare
Ensino Magazine



Público da Escola
Jornal de Letras.
Fórum Estudante